

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.546, DE 2016**

Veda a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna.

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º A rejeição de proponente pela seguradora, sob a razão única de ter sido acometido por neoplasia maligna, nos casos em que já foi atendido o critério de cura fixado por profissional médico, configura discriminação passível de punição nos termos da regulamentação específica." (NR)

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO  
Presidente